

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

**INFORMAÇÃO AO USUÁRIO DAS MINUTAS-PADRÃO
LEGENDA DAS CORES UTILIZADAS NO TEXTO:**

- 1) Não pode ser alterado ou excluído.
Texto de referência considerando especificidades analisadas pelos grupos de trabalho, previamente analisado e aprovado pelo JURIDICO e CONTRIB.
 - 2) Disposições que devem ser alteradas, completadas, incluídas ou suprimidas, de acordo com cada caso específico.
 - 3) **Guias de Uso ou Notas: Devem ser excluídos.**
São disposições que devem ser consideradas para avaliar os itens editáveis.
 - 4) Alterações desta revisão.
- No rodapé está informado, e a versão vigente. Tal informação não pode ser suprimida, devendo, portanto, constar da versão do contrato a ser assinada.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

ÍNDICE

CLÁUSULAS TÍTULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)	
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS	
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO	
CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR	
CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	
OITAVA - MULTAS	
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO	
CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DEFINITIVA	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO	
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO	
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO	
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFORMIDADE	
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMÉRCIO EXTERIOR	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO	
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO	
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DAS PARTES	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANDATÁRIO JUDICIAL	
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IDIOMA E LEI APLICÁVEL	
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO APLICÁVEL	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO	

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

[PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a ser celebrado com empresa brasileira prestadora dos serviços especializados (contrato em execução atrelada ao contrato de Afretamento de EMBARCAÇÃO DE BANDEIRA BRASILEIRA).];

[PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a ser celebrado com empresa brasileira de navegação e empresa brasileira prestadora dos serviços especializados (contrato com execução atrelada ao contrato de Afretamento de EMBARCAÇÃO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA).];

[PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a ser celebrado com Empresa Brasileira de Navegação (EBN), que também seja a Empresa prestadora de Serviços Especializados (contrato com execução atrelada ao contrato de Afretamento de EMBARCAÇÃO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA).];

[PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA, a ser celebrado com Empresa Brasileira de Navegação - EBN (contrato com execução atrelada ao contrato de Afretamento de EMBARCAÇÃO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA).]

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E XXXXXXXX [Nome da contratada], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXX.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento(s) tomador(es) XXXXXX [tratando-se de um único estabelecimento tomador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, OU, tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo nº x” onde serão indicados os nomes, CNPJ’s e endereços dos estabelecimentos tomadores], doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por XXXXXXXX e XXXXXXXX [Nome e função do representante da PETROBRAS] e XXXXXXXX [Nome da Empresa], com sede na XXXXXXXX [Endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX [Nº do CNPJ/MF da CONTRATADA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX [Nome e função]...

[Celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) XXXXXXXX [Convite, Tomada de preços, Concorrência Nº XXXXXXXX] e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:]

[OU, A DEPENDER DA HIPÓTESE]:

[celebram o presente Contrato, que decorreu da XXXXXXXX [Dispensa/Inexigibilidade Nº XXXXXXXX] de Licitação, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições]:

[QUANDO SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM SOCIEDADE LIMITADA – LTDA. E SOCIEDADE SIMPLES, DEVE SER SOLICITADO E ARQUIVADO O CONTRATO SOCIAL EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO]:

[São sócios da CONTRATADA: XXXXXXXX [Nomes e CPF de todos os Sócios que constam do Contrato Social apresentado]]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

[PARA CONTRATOS COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ESPECIFICAR O SERVIÇO CONFORME GUIA DE USO]

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de XXXXXXXX [Serviços Operação de EMBARCAÇÃO ou Especializados ou Operação e Serviços Especializados] de [Serviço de mergulho (para DSV ou SDSV), Lançamento de linhas e Interligação submarina (para PLSV), Serviços de apoio à Exploração e Produção de Petróleo com ROV(para RSV) ou Instalação de equipamentos submarinos (para SESV)] [serviços técnicos especializados de contenção de areia, acidificação, tratamentos químicos, estimulação e correlatos, em poços de petróleo, gás e outros, como também em linhas e dutos, (para WSSV)], pela(s) CONTRATADA(S), em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo III – Especificações Técnicas.

1.2 - Os serviços serão realizados em águas jurisdicionais brasileiras delimitadas pelas coordenadas geográficas de acordo com Contratos de Concessão, Cessão Onerosa ou Contratos de Partilha de Produção, assinados pela PETROBRAS, com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) ou, a depender do caso, com a União.

1.3 - A PETROBRAS tem a faculdade de notificar a(s) CONTRATADA(S) para que preste(m) os serviços objeto do presente CONTRATO em favor dos Consórcios de E&P nos quais a PETROBRAS seja parte e figure como líder e operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

2.1 - Manter durante a execução deste CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições XXXXXXXX [de habilitação/de qualificação (não havendo fase de habilitação)] da [Licitação/Proposta (Quando se tratar de CONTRATAÇÃO DIRETA)] e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS.

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste CONTRATO.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem na execução deste CONTRATO.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.1.4 – Informar à PETROBRAS, em até 2 horas após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados, tripulantes ou cessionárias, ocorrido na execução do CONTRATO.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da(s) CONTRATADA(S) a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 – Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.2 – Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo III – Especificações Técnicas, com os prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Diligenciar para que os serviços objeto do presente CONTRATO possam ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.2.3 – Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.4 – Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.5 – Manter, representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

[2.2.5.1 – O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS. **[Quando requerida tal exigência para fins da CONTRATAÇÃO]**]

2.2.6 – O representante específico, quando demandado, deverá comparecer **XXXXXX [em até 12 (doze) horas OU no prazo máximo de 12 (doze)]** horas às reuniões convocadas pelo Gerente do Contrato, onde o mesmo estiver lotado, para tratar de todos os assuntos relativos ao cumprimento do presente CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.2.7 – Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do CONTRATO, salvo se prazo maior tiver sido exigido no edital de licitação ou apresentado pela contratada na negociação.

2.2.7.1 – Sendo necessário refazer o serviço, a(s) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a(s) CONTRATADA(S) de refazê-lo, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo, desde logo, a(s) CONTRATADA(S) sua(s) responsabilidade(s) pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.7.1.1 – A data para refazer o serviço citado no item 2.2.7.1 será definida pela PETROBRAS.

2.2.8 – Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.9 – Manter, no local da prestação do serviço, uma via do Relatório de Ocorrências (RO) em formulário próprio, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste CONTRATO, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da(s) CONTRATADA(S), devendo ambas ser assinadas pelo representante da(s) CONTRATADA(S) e pela Fiscalização da PETROBRAS .

2.2.10 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.2.11 – Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.12 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 – Quanto ao pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – Garantir que os trabalhadores estrangeiros que vierem a exercer serviços marítimos, no território nacional, por força deste CONTRATO, detenham o competente visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, nos termos do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) e demais atos normativos aplicáveis.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.3.1.2 – Garantir, nos termos XXXXXXXX [da RN nº 72/2006 do CNIg (serviço prestado em embarcação/plataforma estrangeira) ou do art. 354 da CLT (serviço será prestado em embarcação/plataforma nacional)], ou outra que venha a substituí-la, o cumprimento da exigência de proporcionalidade entre trabalhadores nacionais e estrangeiros não residentes.

2.3.1.3 – Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor.

2.3.1.4 – Sem prejuízo do disposto no item 8.1.15, o descumprimento dos itens 2.3.1.1, 2.3.1.2 e 2.3.1.3 enseja o direito da PETROBRAS de rescindir este CONTRATO, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

2.3.1.5 – Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m), sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

[PARA OS CONTRATOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO]

[2.3.4 – Manter na EMBARCAÇÃO o efetivo necessário, cumprindo a legislação vigente, para atendimento à prestação de serviços de operação da EMBARCAÇÃO objeto deste CONTRATO com qualidade, na forma do citado Anexo III – Especificações Técnicas e seus adendos.]

2.3.5 - Todo o pessoal substituto, contratado, inclusive substitutos necessários por férias, acidentes ou desembarque por qualquer razão será suprido pela (s) CONTRATADA (s) sem nenhum custo extra para a PETROBRAS. A (s) CONTRATADA (S) será(ão) responsável(eis) por prestar toda a assistência necessária no retorno do tripulante ou empregado desembarcado sem nenhum custo para a PETROBRAS.

2.3.6 – Abster-se de efetivar a contratação de Cooperativas.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.3.7 – Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS , o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS , incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.8 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados.

[PARA TODOS OS CONTRATOS EM QUE HAJA RETENÇÃO RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE NOS CASOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA PARCIAL CONFORME DEFINIDO EM INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB VIGENTE SOBRE O ASSUNTO, E HAJA EMPREGADOS DA CONTRATADA SUJEITOS A ATIVIDADES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA]:

[2.3.9 – Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.9.1 – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.9.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.

2.3.9.3 – Relatório, arrolando seus empregados, incluídos no custo de mão de obra deste Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.3.9.3.1 – A não apresentação do relatório mencionado no item 2.3.9.3 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao Contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.

2.3.9.3.2 – Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados no item 2.3.9.3.1, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.

2.3.9.3.3 – Quando o Contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.3.9.3.4 – A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.3.9.4 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens **2.3.9.1** e **2.3.9.2**, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.9.5 – Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens **2.3.9.1** e **2.3.9.2** referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.]

[PARA TODOS OS CONTRATOS EM QUE HAJA RETENÇÃO RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, INCLUSIVE NOS CASOS DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA PARCIAL CONFORME DEFINIDO EM INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB VIGENTE SOBRE O ASSUNTO, E NÃO HAJA EMPREGADOS DA CONTRATADA SUJEITOS A ATIVIDADES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA]:

[2.3.9 – Fornecer, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.9.1 – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.9.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.

2.3.9.3 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens **2.3.7.1** e **2.3.7.2**, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.9.4 – As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.9.5 – Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados nos itens **2.3.9.1** e **2.3.9.2** referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.3.10 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.10.1 – O disposto no item 2.3.10 não exime a(s) CONTRATADA(S) de restituir(em) à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da(s) CONTRATADA(S). O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

[PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA]:

[2.3.11 – Promover XXXXXXXX [A “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)], E/OU [o “Registro de Responsabilidade Técnica” (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)] referente a este CONTRATO, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do XXXXXXXX [Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)] E/OU [Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).]

(OBS: A DEFINIÇÃO DO COMPETENTE REGISTRO (ART E/OU RRT) DEVERÁ OBSERVAR A LEGISLAÇÃO QUE REGULA AS ATRIBUIÇÕES E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS)

2.4 – Quanto a materiais, equipamentos e ferramentas:

2.4.1 – Disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução de todos os serviços.

2.4.2 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e preservação/conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente CONTRATO.

2.4.3 - Quando houver necessidade operacional de inclusão de novos equipamentos, materiais e outros recursos técnicos pertinentes ao objeto deste CONTRATO, estes deverão ser incluídos mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no ANEXO IV – Requisitos de SMS

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.5.2 - Manter seus empregados envolvidos na execução do CONTRATO uniformizados, identificados pelo nome, tipo sanguíneo e logotipo da(s) CONTRATADA(S) estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados para garantir a proteção do tripulante, em atendimento à legislação vigente e ao ANEXO IV – Requisitos de SMS.

2.6 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste CONTRATO:

2.6.1 – Comunicar à PETROBRAS em até 2(duas) horas após o ocorrido, todas as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste CONTRATO.

2.6.2 – Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do evento.

2.6.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atentar para as disposições constantes do ANEXO IV – Requisitos de SMS, no tocante à prevenção de danos ao meio-ambiente, comprometendo-se com a imediata implantação e execução das ações necessárias.

2.8 - Operar, nos termos deste CONTRATO, os equipamentos e prestar os serviços em estrita obediência às leis, normas, regulamentos e instruções emitidas pelas autoridades competentes, particularmente com referência ao despejo de óleo e outros detritos no mar, respondendo a(s) CONTRATADA(S), nas formas legal e contratual, por quaisquer ônus decorrentes de sua ação ou omissão ou infração de tais normas, regulamentos e instruções, sendo a única responsável por suas inobservâncias.

2.9 - Sem prejuízo do disposto na CLAUSULA DECIMA SETIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES, a(s) CONTRATADA(S) ressarcirá(ão) à PETROBRAS pelas despesas decorrentes do eventual despejo de óleo e outros poluentes no mar, tais como antipoluentes, ou em razão da aplicação de multas, bem como pelo material perdido, desde que causado pela(s) CONTRATADA(S) e/ou seu(s) preposto(s).

2.10 – Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste CONTRATO.

2.10.1 – O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.10.2 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da(s) CONTRATADA(S), garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.10.3 – Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente CONTRATO.

2.10.4 – Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste CONTRATO.

2.10.5 – Adotar práticas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente CONTRATO, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada 03 (três) meses.

2.11. – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS :

2.11.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.11.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

2.11.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste CONTRATO, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.11.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.11.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.11.5 – Para fins de Segurança da Informação, a(s) CONTRATADA(S) obriga(m)-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.11.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela(s) CONTRATADA(S) em relação à Segurança da Informação.

2.12 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da(s) CONTRATADA(S), salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS .

2.13 – A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) manter, durante a execução do CONTRATO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o CONTRATO; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.13.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.14 – A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução do CONTRATO, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detetor (a) de função de confiança: que autorizou a contratação; que assinou o contrato;(iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação; (vii) da Unidade Organizacional onde estiver alocado o Posto de Serviço.

2.14.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.15 - Quanto à Logística

2.15.1 - Realizar a bordo da EMBARCAÇÃO, utilizando seu pessoal e oficinas, trabalhos solicitados pela PETROBRAS, afetos ao objeto contratado, ainda que em caráter eventual, com o emprego de consumíveis, sem qualquer ônus adicional.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

2.15.2 - Efetuar regularmente as trocas de turma de seu pessoal, arcando com os custos incorridos, de acordo com as programações previamente acordadas com a Fiscalização, observado o disposto no item 3.7.

2.15.3 - A(s) CONTRATADA(S) providenciará(ão) e custeará(ão) o embarque e desembarque de seus tripulantes, no porto ou área de fundeio, incluindo passagens, refeições, e acomodações, inclusive no reinício de operação da EMBARCAÇÃO.

2.15.4 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ressarcir à PETROBRAS os custos pelo não comparecimento do seu pessoal para embarque na data e hora acordada com a PETROBRAS em voo regular ou especial, conforme item 3.7.

2.15.5 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ressarcir à PETROBRAS os custos na utilização de voo especial da PETROBRAS.

2.15.6 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) cumprir as programações de embarque e desembarque e transferências de materiais determinadas pela PETROBRAS.

2.15.7 - Providenciar e fornecer, por sua conta, hotelaria para os seus tripulantes e demais empregados e subcontratados da(s) CONTRATADA(S).

2.15.8 - Facilitar o embarque de pessoal da PETROBRAS e de suas subcontratadas na EMBARCAÇÃO, e providenciar hotelaria a bordo, em quantidade suficiente, no mesmo padrão e facilidades destinadas aos oficiais de bordo.

2.15.9 - Arcar com todos os custos de deslocamentos especiais, eventuais e emergenciais de passageiros ou materiais.

2.15.10. A CONTRATADA deverá ressarcir à PETROBRAS dos custos relativos a não retirada de materiais e equipamentos da FRETADORA da área de triagem do pier (Área de Desembarque de Materiais do Retroporto) em até 24 (vinte e quatro) horas, após o efetivo registro da comunicação à CONTRATADA.

2.15.11 - Providenciar o carregamento e descarregamento de quaisquer materiais, equipamentos, mesmo que estes sejam de fornecimento e responsabilidade da PETROBRAS ou de terceiros, no porto ou na EMBARCAÇÃO.

2.16 – Outras Obrigações:

2.16.1- Operar os equipamentos adequados às comunicações entre a EMBARCAÇÃO, bases de operação da PETROBRAS em terra, barcos de apoio, helicópteros e unidades de perfuração e produção, de acordo com o Plano de Radiocomunicação, constante do ANEXO III – Especificações Técnicas (Equipamentos de TECOM e TI para Embarcações Contratadas).

2.16.2 - Arcar com os custos de aquisição e de reposição de lubrificantes, materiais de operação e consumíveis em geral, necessários à prestação dos serviços, inclusive materiais de escritório, informática, foto e vídeo (mídias digitais para o registro das operações).

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

[PARA CONTRATOS QUE ENVOLVAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO]

[2.16.3 - Apresentar à PETROBRAS e manter durante a vigência deste CONTRATO a documentação comprobatória da condição de EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, em conformidade com a legislação da ANTAQ vigente.]

2.16.4 - Se o valor do CONTRATO atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a(s) CONTRATADA(S) se compromete(m) a:

2.16.4.1- Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do CONTRATO.

[FINANÇA/GEF DEVERÁ CONSENTIR COM EVENTUAL NÃO ADOÇÃO DOS ITENS ABAIXO, POR MEIO DE CONSULTA À CHAVE ESTRUTURAL SIOE4 - SIOF-CAPTACOES ANTES DA ABERTURA DO SIOF, DE FORMA A NÃO IMPACTAR O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO.]

[2.16.4.2 – Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos [ou “insumos e itens de fornecimento”] importados ou planejados para serem importados (“Relação de Conteúdo Importado”) para aplicação no objeto do CONTRATO, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do CONTRATO) correspondente aos bens e serviços importados.

2.16.4.2.1 – A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO V, contendo os insumos [ou “insumos e itens de fornecimento”] importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.16.4.2.2 – A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.16.4.2.3 – A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos [ou “insumos e itens de fornecimento”] importados.]

(OBS: As informações mencionadas no item 2.16.4.2.2 deverão ser recebidas pelo gerente do contrato da Petrobras e encaminhadas via correio eletrônico para a chave SIOE4)

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

[**NOTA EXPLICATIVA: PARA FINS DESTA CLÁUSULA, OS ITENS DECLARADOS NA RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE COMO UMA FONTE DE INFORMAÇÕES PARA A IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS LINHAS DE FINANCIAMENTO, LOGO, NÃO É NECESSÁRIO QUE A CONTRATADA INDIQUE O VALOR EXATO DOS ITENS IMPORTADOS, MAS SIM O SEU VALOR ESTIMADO.**]

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 – Efetuar os pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.
- 3.2 – Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o ANEXO III – Especificações Técnicas e seus adendos deste CONTRATO.
- 3.2.1 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.3 – Informar à(s) CONTRATADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 – Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO e ANEXO II – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.
- 3.5 – Notificar, por escrito, a(s) CONTRATADA(S), dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar por escrito, à(s) CONTRATADA(S), da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviço.
- 3.7 - No caso de trocas regulares de turma da(s) CONTRATADA(S), a PETROBRAS disponibilizará, às suas custas, o deslocamento aéreo dos empregados entre o aeroporto designado e a EMBARCAÇÃO, e vice-versa.
- 3.7.1 - Nos casos em que a troca de turma não ocorra conforme acordado entre as partes, por causa da ocorrência de fatos alheios a vontade da PETROBRAS, não caberá a esta arcar com eventuais custos incorridos pela(s) CONTRATADA(S).
- 3.7.2. A PETROBRAS também arcará com os custos de deslocamento aéreo, em casos excepcionais, quando a troca da turma for realizada via UEP (Unidade Estacionária de Produção).
- 3.8 – Responsabilizar-se pela movimentação de materiais de consumo, equipamentos e sobressalentes necessários ao cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, no trecho entre o porto ou aeroporto indicado pela PETROBRAS e o local de execução das operações no mar, e vice-versa, sem concessão de cobertura de seguro pela PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

3.8.1 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender aos prazos para emissão da Requisição de Transporte (RT) de acordo com o planejamento regular da PETROBRAS para tal, sob pena de responsabilizar-se pelos custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura.

4.1.1 - Este CONTRATO terá sempre execução simultânea com o CONTRATO de Afretamento, citado no item 28.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE, assinado na mesma data, sem prejuízo dos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

4.1.2 - Ocorrendo atraso no início deste CONTRATO, superior a 30 (trinta) dias corridos, a PETROBRAS, poder, a seu critério, rescindir o presente CONTRATO nos termos do subitem 11.1.4, sem prejuízo do disposto no subitem 8.1.1.

4.2 - O prazo de eficácia do presente CONTRATO será de XX (por extenso) dias, contado a partir do início do CONTRATO de Afretamento citado no item 24.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE em execução simultânea a este.

4.2.1 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a partir do início do CONTRATO de Afretamento citado no item 24.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SOLIDARIEDADE.

4.2.2 - Prorrogação automática – Caso, ao término do prazo deste CONTRATO, ou de suas eventuais prorrogações, os serviços ainda estejam sendo executados, sendo impossível sua interrupção, o prazo previsto neste CONTRATO será automaticamente prorrogado até o encerramento destes serviços, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

4.2.3 - O prazo previsto no subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por até igual período contratual, por meio de Aditivo.

4.2.4 - Será suspensa automaticamente a contagem do prazo previsto no item 4.2, quando houver suspensão do CONTRATO de Afretamento citado no item 24.1 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SOLIDARIEDADE.

[PARA OS CONTRATOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESTRANGEIRA]

[4.2.5. O CONTRATO poderá ser encerrado antecipadamente, caso não seja obtida o CAA – Certificado de Autorização de Afretamento no âmbito do CONTRATO de afretamento citado no item 4.1.1, conforme legislação vigente, cabendo nesta hipótese à(s) CONTRATADA(S), tão somente o direito de receber as importâncias relativas aos serviços já realizados e aceitos pela PETROBRAS até o encerramento.]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

4.3 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.2 quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da(s) CONTRATADA(S), verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, foro, sigilo, conformidade, [propriedade de resultados] e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

O TRECHO DO ITEM 5.1 REFERENTE AO PREÇO COM SEGREGAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS SE APLICA PARA:

- SERVIÇOS DE APOIO A EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO COM ROV
- SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE LINHAS E INTERLIGAÇÃO SUBMARINA
- SERVIÇOS DE MERGULHO
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUBMARINOS

PARA OS "SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO" NÃO HAVERÁ POSSIBILIDADE PARA ESSA SEGREGAÇÃO.

5.1 - O presente CONTRATO tem por valor total estimado a quantia de R\$ XXXXXX (por extenso) [sendo parte integrante da respectiva quantia as seguintes parcelas: R\$ XXXXXXX referente aos materiais e R\$ XXXXXXX (por extenso) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.]

5.1.1 – O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à(s) CONTRATADA(S) serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

[PARA CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA]:

[5.1.1.1 – O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere (m) à(s) CONTRATADA(S) o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.]

5.1.2 - O valor R\$ XX (por extenso), refere-se à previsão de prorrogação automática, conforme subitem 4.2.2 da CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO.

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à(s) CONTRATADA(S) serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes na Planilha de Preços Unitários –ANEXO I – Planilha de Preços Unitários deste CONTRATO item XX,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, a partir do início do Afretamento citado no subitem 4.1.1, da seguinte maneira:

[PARA OS CONTRATOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - UTILIZAR QUANTOS ITENS FOREM NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O OBJETO CONTRATUAL]

[5.2.1- Taxa de serviços **XX item XX** da Planilha de Preços Unitários: será paga em moeda corrente nacional;]

[PARA OS CONTRATOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO]

[5.2.X - Taxa de serviços de Operação **item XX** da Planilha de Preços Unitários: será paga em moeda corrente nacional;]

5.3 - A(s) CONTRATADA(S) declara(m) que os preços propostos para a execução deste CONTRATO, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1- Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a(s) CONTRATADA(S) apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços **XXXXXXX** **[tratando-se de mais de um estabelecimento tomador, inserir a expressão “conforme Anexo nº x]** indispensáveis à regularidade do pagamento.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

6.1.1 – Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da(s) CONTRATADA(S) que deverá(ão) para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS.

6.1.1.1 – Caso a(s) CONTRATADA(S) necessite(m) alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência, em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

6.2 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições do item 6.1.6 poderá implicar o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

6.3 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.4 – Nenhum faturamento da(s) CONTRATADA(S) será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.5 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- . Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- . O número do instrumento contratual (ICJ);
- . O número do Relatório de Medição e período de medição;
- . Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.

[O ITEM DEVE SER UTILIZADO PARA OS CASOS EM QUE A PETROBRAS SEJA APONTADA COMO FONTE RETENTORA OU SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA DO ISS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO]

[O ITEM NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA OS CASOS EM QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS CORRESPONDAM ÀQUELES CONSTANTES DOS INCISOS I A XXII DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003]:

[6.5.1 - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviços utilizando inscrição, ainda que provisória, do(s) Município(s) XXXX[indicar município(s) onde for identificada Unidade Econômica da contratada – local onde esta mobiliza pessoas, materiais ou equipamentos para a execução dos serviços contratados, tais como a base de operação/base de apoio/canteiro de obras, consultando, para tanto a respectiva análise tributária constante do SIOF (Sistema de Orientações Financeiras)], para a parcela dos serviços prestados pela(s) Unidade(s) Econômica(s) da CONTRATADA formada no(s) referido(s) Município(s), onde a PETROBRAS é responsável pela retenção e recolhimento do ISS], sob pena de recusa do documento fiscal apresentado. A

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

realização do pagamento ficará condicionada à apresentação da Nota Fiscal de Serviços na forma prevista neste item, não havendo incidência de correção monetária e/ou juros.

6.5.1.1 – Considera-se configurada Unidade Econômica no local em que houver um complexo de bens organizado para viabilizar a atividade de prestar serviços, ou seja, mobilização de materiais, instrumentos, máquinas, equipamentos e pessoas aplicados à execução do escopo contratual.

6.5.1.2 – Para as parcelas de serviço correspondentes aos demais Municípios, em relação às quais a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pelo recolhimento do imposto sobre serviços, as Notas Fiscais de Serviços devem ser emitidas em cumprimento a legislação tributária municipal respectiva, sob sua total responsabilidade.]

[QUANDO A CONTRATAÇÃO ENVOLVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELENCADOS NOS ARTS. 117 E 118 DA IN RFB nº 971/09, EXECUTADOS MEDIANTE EMPREITADA (EXECUÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO AJUSTADO REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATANTE, NAS DE TERCEIRO OU NAS DA EMPRESA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO UM RESULTADO PRETENDIDO) OU CESSÃO DE MÃO DE OBRA (COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA PETROBRAS, EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU NAS DE TERCEIROS, DE SEGURADOS QUE REALIZEM SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA)];

[6.5.2 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a ser celebrado com empresa brasileira prestadora dos serviços especializados (contrato em execução atrelada ao contrato de Afretamento de EMBARCAÇÃO DE BANDEIRA BRASILEIRA);

6.5.2.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no CONTRATO e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.]

6.6 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à(s) CONTRATADA(S), por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.6.1 – Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.6.2 – Despesas relativas à correção de falhas;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

6.6.3 – Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.6.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da(s) CONTRATADA(S).

6.6.5 – Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos da(s) CONTRATADA(S) que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite, pela(s) CONTRATADAS, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[6.7 – Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a(s) CONTRATADA(S) fará(ão) constar, no campo “Descrição do produto” ou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

6.7.1 – Caso a nota fiscal da(s) CONTRATADA(S) contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), a contratada deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.]

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços contratuais estão referidos a **XXXXXX** [Identificar mês e ano da apresentação da proposta], mês de apresentação da proposta da(s) CONTRATADA(S), e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[7.1 – Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

7.1.1 – Caso, na vigência do contrato, decorra um ano da data da proposta, ou o prazo contratual seja estendido para mais de um ano, os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula: (INSERIR FÓRMULA)]

[INSERIR FÓRMULA]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

7.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha(m) a(s) CONTRATADA(S) apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 – Sempre após notificação escrita, com exceção do item 8.1.4 e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, a PETROBRAS, observado o disposto no item 8.5, poderá(ão) aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes multas moratórias:

8.1.1 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: **XXX % (XXX por cento)** por dia, incidentes sobre a taxa de serviços item **XXX** da Planilha de Preços Unitários.

8.1.2 – Pelo atraso no atendimento dos requisitos do ANEXO IV de SMS ou de itens negociados por meio de planos de ação, com a fiscalização, para atendimento aos requisitos do anexo de SMS: **XXX % (XXX por cento)**, por item, ao dia, incidentes sobre a **item XXX**.

8.1.3 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 e seus subitens deste CONTRATO: **XXX % (XXX por cento)** sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência e por dia.

8.1.4 – Pelo não atendimento ao item 2.3.9 e seus subitens deste CONTRATO ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: **XXX % (XXX por cento)** sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[8.1.5 – Caso a PETROBRAS verifique que a(s) CONTRATADA(S) modificou(aram) o seu quadro funcional, direcionando a contratação de seus empregados para evitar custos com o Plano de Saúde: **XX % (XX por cento)** sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.]

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

- 8.1.6 – Pelo descumprimento do item 2.10 deste CONTRATO: XXX % (XXX por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.
- 8.1.7 – Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho com o seu pessoal envolvido na execução das atividades objeto do presente CONTRATO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.
- 8.1.8 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com o seu pessoal envolvido na execução das atividades objeto do presente CONTRATO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.
- 8.1.9 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1: XXX % (XXX por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.
- 8.1.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2: XXX % (XXX por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.
- 8.1.11 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3: XXX % (XXX por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.
- 8.1.12 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.11 e seus subitens deste XXX % (XXX por cento) sobre o valor do CONTRATO, por cada ocorrência.
- 8.1.13 - Pela não comprovação das exigências contidas nos itens 2.3.1.1, 2.3.1.2 e 2.3.1.3 deste CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de descumprimento, por trabalhador estrangeiro em situação irregular submetido a este CONTRATO.
- 8.1.14 - Pela não retirada de materiais e equipamentos da CONTRATADA da área de triagem do píer, citada no item 2.15.10, após 15 (quinze) dias do efetivo registro da comunicação: XXX % (XXX por cento) sobre a taxa de serviços.
- 8.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.
- 8.3 – Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, observado o disposto no item 8.5, a PETROBRAS poderá aplicar à(s) CONTRATADA(S) as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a(s) CONTRATADA(S) por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 8.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual: XXX % (XXX por cento) do valor do CONTRATO.
- 8.3.2 – Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: XXX % (XXX por cento), incidentes sobre o valor do CONTRATO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

8.4 – As penalidades estipuladas neste CONTRATO não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a(s) CONTRATADA(S) de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 – Quando a(s) CONTRATADA(S) for(em) notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

8.6 – Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

8.7 - No caso de falta de saldo, a PETROBRAS se reserva ao direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a(s) CONTRATADA(S) ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário]

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(S), visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste CONTRATO, podendo, inclusive:

9.1.1 – Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à(s) CONTRATADA(S).

9.1.2 – Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este CONTRATO ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 – Acompanhar a execução deste CONTRATO, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 – Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RO), as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução dos serviços, assinando-os em conjunto com o representante da(s) CONTRATADA(S).

9.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a(s) CONTRATADA(S) da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da(s) CONTRATADA(S) quanto aos, equipamentos, máquinas, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual

”O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

e consolidados no respectivo atestado ao final do CONTRATO, e comunicados à(s) CONTRATADA(S) quando solicitados.

9.5 – Quando atendidos os termos deste CONTRATO, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

10.1 – A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a(s) CONTRATADA(S) deve(m) solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este CONTRATO, sem que caiba à(s) CONTRATADA(S) direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

11.1.3 – Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

11.1.4 – Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

11.1.5 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 – Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS .

11.1.7 – Associação, fusão, cisão ou incorporação da(s) CONTRATADA(S) sem prévia comunicação à PETROBRAS .

11.1.8 – Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 – Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 – Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

11.1.12 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela(s) CONTRATADA(S), a(s) qual(is) responderá(ão) por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS , como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 – Não apresentação, pela(s) CONTRATADA(S) de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem prejuízo da respectiva multa.

11.1.14 - Rescisão do CONTRATO de Afretamento citado na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SOLIDARIEDADE, independentemente da causa.

11.2 – Havendo causa para rescisão do CONTRATO, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da(s) CONTRATADA(S), que responderá(ão) na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 – Na hipótese prevista no item 11.2, a(s) CONTRATADA(S) se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a PETROBRAS tiver de despende além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

11.2.2 – Rescindido o CONTRATO, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste CONTRATO, independentemente de autorização da(s) CONTRATADA(S).

11.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS .

[QUANDO HOUVER GARANTIA CONTRATUAL]

[11.3.2 – Acionamento da garantia contratual, para ressarcimento da PETROBRAS e dos valores das multas e indenizações devidos.]

11.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente CONTRATO, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a(s) CONTRATADA(S) cumpra(m) integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da(s) CONTRATADA(S), comunicando-lhe a decisão.

11.5 – A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) rescindir este CONTRATO nos casos de:

11.5.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO.

11.6 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a(s) CONTRATADA(S) receberá(ão) os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 – A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS .

12.1.1 – A(s) CONTRATADA(S) será(ão) solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

12.2 – A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS .

[12.2.1 – Nos casos de cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a instituições financeiras via PROGREDIR (*Programa da PETROBRAS para a concessão de operações de crédito/empréstimos, por instituições financeiras participantes, a fornecedores de matérias-primas, bens e/ou serviços integrantes da sua cadeia produtiva*), a autorização prévia da PETROBRAS se dará por meio eletrônico (<http://www.progredir.petronect.com.br>)]

12.3 – A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a(s) CONTRATADA(S) de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da(s) CONTRATADA(S), dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

1.3.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste

CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela(s) CONTRATADA(S), tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 – A(s) CONTRATADA(S) declara(m) haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução da prestação de serviços, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

[PARA CONTRATOS CELEBRADOS EM MOEDA NACIONAL]:

[13.1.3 – A(s) CONTRATADA(S) se compromete(m) a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à(s) CONTRATADA(S), atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à(s)

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATADA(S) e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.]

13.2 – A PETROBRAS , quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a(s) CONTRATADA(S) direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 – A(s) CONTRATADA(S) fornecerá(ão) previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS , sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 – A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 – O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO**

14.1 – A(s) CONTRATADA(S) se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a(s) CONTRATADA(S) tenha(m) acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste CONTRATO, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 – O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela(s) CONTRATADA(S), por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 A(s) CONTRATADA(S), para fins de sigilo, se obriga(m) por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela(s) CONTRATADA(S) durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste CONTRATO, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 – O descumprimento pela(s) CONTRATADA(S) da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item 14.2, se vigente o CONTRATO.

14.2.1 – O descumprimento, pela(s) CONTRATADA(S), da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

14.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO;
- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente CONTRATO dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO

15.1 – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à(s) CONTRATADA(S) até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, por meio digital, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 – O RM referente à última medição ficará retido até que a(s) CONTRATADA(S) envie(m) à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.1.3 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela(s) CONTRATADA(S), podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.4 – Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente CONTRATO.

15.2 – Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) oferecer, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

15.3 – A falta de impugnação, pela(s) CONTRATADA(S), no prazo definido no item 15.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 – O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 – Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do CONTRATO, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da(s) CONTRATADA(S) por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado ou US\$ XXXXXX (por extenso), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2 - As Partes se obrigam a indenizar os danos ambientais e os prejuízos sofridos por terceiros, em decorrência da execução deste CONTRATO, da seguinte forma:

17.2.1 – A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m), quando der causa ao dano, a indenizar(em) até o limite de 10% do valor contratual reajustado ou US\$ XXXXXX (por extenso), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

17.2.1.1 - Na hipótese de danos ambientais decorrentes de descumprimento da legislação ambiental, a(s) CONTRATADA(S) se obriga(m), quando der causa ao dano, a indenizar(em) até o limite de XXXXXX por evento e seus desdobramentos, convertidos para Reais (R\$) pela

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

17.2.2 - A PETROBRAS se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

17.2.3 - Cada parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da lei, para ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, até os limites definidos acima.

17.2.3.1 - Respeitado o limite fixado no item 17.2 e seus subitens, será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 - Não se aplicarão aos danos previstos nos itens 17.1 e 17.2, os limites estabelecidos nesta cláusula, nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 - Dolo por qualquer das partes na execução do objeto contratual, que cause danos à outra ou a terceiros, observando-se o disposto nos artigos 927 e 932, inciso III, do Código Civil.

17.3.2 - Descumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4 - Para fins do disposto exclusivamente nesta cláusula, entende-se por valor contratual reajustado o valor inicial do CONTRATO acrescido de seus reajustes e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SEGUROS

18.1 – A(s) CONTRATADA(S) obriga(m)-se a realizar, às suas expensas e em consonância com a legislação em vigor e com a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste CONTRATO, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e destinados à cobertura de seu pessoal e de seus bens, mesmo quando transportados sob a responsabilidade da PETROBRAS, sob pena do presente CONTRATO ser suspenso ou rescindido, a critério da PETROBRAS .

18.2 – Correrão integralmente por conta da(s) CONTRATADA(S) as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros acima indicados, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.3 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer ao gerente deste CONTRATO, antes do início de sua execução, originais dos Certificados de Seguros efetuados, em decorrência deste CONTRATO, contendo os dados essenciais, tais como: seguradores, prazo, vigência, valores segurados, franquias e condições de cobertura.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

18.4 – A(s) CONTRATADA(S) exigirá(ão) de seus seguradores a inclusão, em cada apólice contratada em decorrência do presente CONTRATO, de disposição assegurando a desistência de quaisquer direitos de sub-rogação contra a PETROBRAS, pelos riscos assumidos pela(s) CONTRATADA(S), devendo constar nos Certificados de Seguros.

18.5 – As apólices de seguro deverão ser renovadas consecutivamente durante a vigência deste CONTRATO e poderão ser, a critério da PETROBRAS, exigidas a qualquer tempo para fins de comprovação.

18.6 – Os certificados dos seguros efetuados deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste CONTRATO, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste CONTRATO. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 – Se, depois de celebrado o CONTRATO, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFORMIDADE

20.1 - A(s) CONTRATADA(S), com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO, declara(m) e garante(m) que ela(s) própria(s) e os membros do Grupo da XXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no CONTRATO]

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act* 2010 ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilização bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA;

e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(v) se comprometem a observar o regime de sanções comerciais aplicável às Partes; e

(vi) Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, a(s) CONTRATADA(S) declara(m) e garante(m) que elas e os membros do seu respectivo Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à(s) CONTRATADA(S).

20.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

20.2 – A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da(s) CONTRATADA(S) e dos membros do Grupo da XXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no CONTRATO] referentes ao CONTRATO. A(s) CONTRATADA(S) envidará(ão) todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS

20.3 - A(s) CONTRATADA(S) declara(m) e garante(m) que ela própria e os membros do Grupo da XXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no CONTRATO] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

20.4 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela(s) CONTRATADA(S) das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

20.5 - A (s) CONTRATADA(S) deverá(ão) responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

20.6 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), em relação às matérias sujeitas a este CONTRATO:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da(s) CONTRATADA(S) previstas no item 20.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à(s) CONTRATADA(S);

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da(s) CONTRATADA(S), de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da(s) CONTRATADA(S);

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste CONTRATO;

(v) (v) cumprir a legislação aplicável.

20.7 - A partir da data de assinatura do presente CONTRATO e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) permitir que a PETROBRAS, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste CONTRATO e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da(s) CONTRATADA(S), considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na cláusula 20.1.

20.8 - A(s) CONTRATADA(S) concorda(m) em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela(s) CONTRATADA(S) ou por qualquer os membros do Grupo da XXXXXX [usar a denominação da CONTRATADA adotada no CONTRATO]

20.9 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (ANEXO VI – Declaração Periódica de

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

Conformidade), firmada por representante legal, no sentido de ter(em) a(s) CONTRATADA(S) cumprido as determinações dos itens 20.1 e 20.3.

20.10 – A(s) CONTRATADA(S) reportará(ão), por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/PETROBRAS>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a(s) CONTRATADA(S) ou para qualquer membro do Grupo da(s) CONTRATADA(S), com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMÉRCIO EXTERIOR

21.1 – Importações - A CONTRATADA deverá importar, em definitivo ou sob benefício de Regime Aduaneiro Especial, a UNIDADE, seus sobressalentes, os equipamentos, os materiais, as peças, assim como outros bens, consumíveis ou não, necessários a execução deste contrato.

21.1.1 – A CONTRATADA apresentará, no máximo a cada 6 (seis) meses ou quando exigido pela fiscalização do CONTRATO, a relação dos bens que já tenha importado e estejam sob Regime Aduaneiro Especial.

21.2 – A CONTRATADA não poderá empregar os bens referidos no item 21.1, que trazer em regime aduaneiro especial, em atividades diversas das previstas no presente Contrato, nem os transferir, emprestar ou alugar, a não ser com anuência prévia por escrito da PETROBRAS e desde que não haja qualquer vedação legal ou regulamentar para tal, responsabilizando-se desde já por qualquer inobservância da dita vedação.

21.2.1 - Em ocorrendo a anuência prevista no item 21.2, todo e qualquer custo, despesa ou ônus, de qualquer natureza, inclusive tributário, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, assim como caberá a esta restituir os valores recebidos da PETROBRAS, com os acréscimos legais daí decorrentes.

21.3 - Custos de Importação – A CONTRATADA deverá absorver todos e quaisquer custos decorrentes da importação e retorno ao exterior, em definitivo ou para reparo, dos bens referidos no item 21.1, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade,

21.4 - Licença de Importação / Licença Simplificada de Importação / Declaração de Importação / Declaração Simplificada de Importação / Registro de Exportação / Registro de Exportação Simplificado / Declaração de Despacho de Exportação / Declaração de Exportação Simplificada / Desembarço Aduaneiro ou quaisquer outros documentos e/ou procedimentos que venham a substituí-los ou sejam exigidos em caráter complementar – a CONTRATADA assume total responsabilidade por toda e qualquer obrigação aduaneira ou medida necessária ao encaminhamento, acompanhamento e deferimento dos pleitos de concessão, baixa, ou alteração perante

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

os órgãos governamentais responsáveis e/ou anuentes, além de outras que se mostrem necessárias, absorvendo todos os ônus decorrentes de tais medidas e obrigações.

21.4.1 - Habilitação ao regime aduaneiro especial – A PETROBRAS, quando assim exigido pela legislação, será responsável pelo procedimento de habilitação ao regime aduaneiro especial, mediante solicitação formal da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a indicação do regime que entenda cabível no caso.

21.4.2 – A CONTRATADA deverá entregar, junto à sua solicitação, toda a documentação exigida pela legislação para a observância do item 21.4.1, sendo que o atraso ou a entrega incompleta de documentos que venham gerar o indeferimento de sua habilitação não acarretarão quais quer ônus adicionais para a PETROBRAS neste CONTRATO.

21.5 - Concessão do regime aduaneiro especial – Constitui obrigação da CONTRATADA requerer em tempo hábil, à autoridade fiscal competente, de acordo com a legislação vigente no País e nas hipóteses em que seja aplicável, a concessão do regime aduaneiro especial para os bens referidos no item 21.1 cujo fornecimento seja de sua responsabilidade.

21.5.1 – A CONTRATADA responderá por todos os ônus decorrentes da inobservância do disposto no item acima.

21.5.2 – A CONTRATADA se obriga a cumprir e observar todas as obrigações aduaneiras, especialmente os prazos estabelecidos na legislação vigente relativos à permanência, no País, dos bens referidos no item 21.1, importados sob sua responsabilidade e admitidos sob regime aduaneiro especial, respondendo diretamente por quaisquer infrações que cometer, inclusive quanto à extinção deste regime, no prazo legal concedido.

21.6 - Transporte – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e seguro dos bens referidos no item 21.1, cujo fornecimento e custo sejam de sua responsabilidade, destinados ao objeto deste CONTRATO, do ponto de origem até suas bases de operações/local da obra e destas a coordenada geográfica de origem ou outra coordenada geográfica designada, quando do retorno em definitivo ou para conserto/substituição.

21.6.1 - As despesas decorrentes de armazenagem, estiva, alugueres de contêineres, sobre estadias, bem como quaisquer outras oriundas das atividades desempenhadas neste CONTRATO serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.6.2 - Embarque – A CONTRATADA, para embarque de seus bens, poderá optar por transporte terrestre, aéreo ou marítimo, devendo cumprir a legislação aplicável e responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da sua inobservância.

21.7 - Embalagem – A CONTRATADA deverá providenciar a correta embalagem dos bens referidos no item 21.1, a fim de evitar avarias ou deterioração durante o trânsito

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

ao destino final, bem como obedecer às determinações nacionais e internacionais quanto às embalagens, marcas e etiquetas adequadas, principalmente quando se tratar de produtos perigosos e/ou poluentes, passíveis de ocasionar danos ambientais. A embalagem deve ser suficiente para resistir, sem limitação, a manuseio violento e à exposição a temperaturas extremas, sol e chuva durante o trânsito. O tamanho e o peso da embalagem deverão levar em consideração a distância até o destino final dos bens, o(s) meio(s) de transporte e dificuldade de manuseio de material durante o trânsito.

21.7.1 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos bens referidos no item 21.1, assim como por sua perda, desvio ou avaria, tanto no transporte e manuseio, observados no processo de importação/exportação, como na sua utilização na consecução do CONTRATO.

21.8 - Controle – A CONTRATADA se obriga a manter controle geral e permanente dos bens referidos no item 21.1, importados para execução deste CONTRATO, arcando com os ônus e despesas decorrentes.

21.9 - Baixa do Termo de Responsabilidade e Extinção de Regime – A CONTRATADA deverá cumprir o determinado na legislação em vigor acerca do Termo de Responsabilidade e da Extinção de Regime, para os bens referidos no item 21.1, admitidos em regime aduaneiro especial.

21.10 – A CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS a comprovação da regularidade das operações, resultados e suas recomendações, referentes à importação e/ou exportação, quando solicitado pela PETROBRAS.

21.11 - A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis, normas e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO

22.1 A CONTRATADA, designada pela empresa XXXXXXXX, tal como definida no CONTRATO de Afretamento nº XXXXXXXX, será responsável pela importação de bens objeto deste contrato sob regime aduaneiro especial. A EMPRESA XXXXXXXX tem sede no endereço XXXXXXXX, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SOLIDARIEDADE

23.1 - Assina este CONTRATO, como empresa juridicamente solidária quanto às obrigações pecuniárias dele decorrentes, independente da causa, origem ou natureza

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

jurídica, a empresa contratada tal como definida no CONTRATO de Afretamento nº XXXXXXXX, aqui denominada EMPRESA(S) SOLIDÁRIA(S) que, neste ato, declara estar ciente de todo o teor e efeitos deste CONTRATO. A(S) EMPRESA(S) SOLIDÁRIA(S) tem sede no endereço XXXXXXXX, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

24.1 – A(s) CONTRATADA(S) não poderá(ão) subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS .

24.1.1 – O vínculo jurídico entre CONTRATADA(S) e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

25.1 – As partes declaram que:

25.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

25.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente CONTRATO;

25.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste CONTRATO;

25.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

25.1.5 – Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

25.1.6 – Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

25.1.7 – Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

25.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente CONTRATO, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste CONTRATO.

25.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente CONTRATO não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

[NAS CONTRATAÇÕES COM PESSOA NATURAL OU JURÍDICA ESTRANGEIRA QUE SE UTILIZE DE CERTIFICADO DIGITAL EMITIDO POR ENTIDADE CERTIFICADORA NÃO INTEGRANTE DA ICPBRASIL]:

[25.2 – A PETROBRAS reconhece a validade dos documentos eletrônicos assinados com certificado emitido pela XXXX **[Informar a autoridade certificadora]**.

25.3 – A(s) CONTRATADA(S) reconhece(m) a validade dos documentos eletrônicos assinados com certificado de entidades credenciadas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Fazem parte do presente CONTRATO os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários

Anexo II - Critérios de Medição

Anexo III - Especificações Técnicas

Anexo III-A – Requisitos Técnicos da Prestação de Serviços

Anexo III-B1 - Requisitos Técnicos do ROV de Intervenção – 20~3000 m

Anexo III-B2 - Requisitos Técnicos do ROV Observação

Anexo III-B3 - Ferramentas para Operação por ROV

Anexo III-B4 - Projeto de Interfaces de TORQUE

Anexo III-B5 – Desenhos para Interfaces de HOT STAB

Anexo IV - Requisitos de SMS

Anexo V – Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho

Anexo VI – Relatório de Importação

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

Anexo VII - Declaração Periódica de Conformidade

Anexo VIII - Área de Fundeio Proibido

26.2 – Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

26.3 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

26.4 – O presente CONTRATO também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual da PETROBRAS para Contratação – MPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MANDATÁRIO JUDICIAL

27.1 - A CONTRATADA, para todos os efeitos do presente CONTRATO, no ato da sua assinatura, apresentará instrumento de mandato, nomeando, em caráter irrevogável e irretratável, um representante legal residente no país, com poderes *ad negotia*, e os especiais para receber citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais, inclusive nos processos de execução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

27.1.1 - A substituição de mandatário deverá ser informada à PETROBRAS, que poderá não aceitar quando não atendidos os requisitos de mandato quanto aos poderes do mandatário e regularização do instrumento de mandato, quando passado no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – IDIOMA E LEI APLICÁVEL

28.1 – O presente CONTRATO é firmado em Português do Brasil, sendo válida para todos os fins de direito nesta língua.

28.2 – Ao presente CONTRATO aplicar-se-á a lei do BRASIL, independentemente da nacionalidade das partes e do local de sua celebração, renunciando, expressamente, aquelas a qualquer questionamento sobre a legislação ora eleita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS**ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS**

[29.1 – Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da(s) CONTRATADA(S), independentemente de

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a **XX%** (XX por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.]

29.1.1 – Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da(s) CONTRATADA(S), a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no CONTRATO.

29.1.2 – A retenção de que trata o item 28.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

29.2 – As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

29.3 – Ao final do CONTRATO, a devolução das importâncias retidas ocorrerá, até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

29.3.1 – Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 29.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 28.3.

29.3.2 – Implementadas as condições previstas neste item 28.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela PETROBRAS, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da(s) CONTRATADA(S) para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

ITENS OPCIONAIS A CRITÉRIO DA PETROBRAS

[29.4 – Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos seus empregados, a CONTRATADA se compromete a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, Carta de Fiança Bancária, no valor de R\$XXX [De acordo com o percentual definido] conforme modelo anexo [Anexar o modelo de carta de fiança bancária ao instrumento contratual], emitido por Banco Garantidor aprovado pela PETROBRAS, mantendo-a vigente durante todo o prazo de execução deste Contrato, até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do Contrato.

29.4.1 – Os documentos referentes a esta garantia devem ser aprovados pela PETROBRAS e, caso aplicável, a cada renovação ou substituição.

29.4.2 – A Carta de Fiança Bancária deve ser emitida por banco localizado no Brasil ou por correspondente de banco estrangeiro, localizado no Brasil.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

29.4.3 – O Banco Garantidor deve ter classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida, na Escala de “Ratings” Global de “Investment Grade”, ou na Escala de “Ratings” Nacional (Brasil), num dos “ratings” abaixo, conforme o caso:

- a) Para garantias com valores maiores que R\$1.000.000,00: “Aaabr” ou equivalente;
- b) Para garantias com valores iguais ou inferiores a R\$1.000.000,00: “Aaabr”, Aa1, Aa2 ou Aa3 ou equivalente.

29.4.4 – Ficam, ainda, resguardadas à PETROBRAS quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação do banco emissor da garantia.

29.4.5 – Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia.]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO**30 - CONTEÚDO LOCAL MÍNIMO**

30.1 - A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a atingir o percentual mínimo de conteúdo local, de **XXX** % (**XXX** por cento) do objeto deste CONTRATO, apurado conforme metodologia da ANP.

30.2 - Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a apresentar à PETROBRAS, como Documentação para Comprovação dos Resultados de Conteúdo Local (“Documentação de Comprovação do Conteúdo Local”):

30.2.1 - Certificado de Conteúdo Local (“Certificado”) em conformidade com os termos da Resolução ANP 19/2013, ou da que estiver em vigor, emitido por empresa certificadora (“Certificadora”) credenciada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo constar do Certificado os números das notas fiscais a que se referem.

30.2.1 - A identificação da Certificadora deverá ser feita junto ao sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br).

30.3 - Prazos para entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

30.3.1 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar o primeiro Certificado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da última nota fiscal relativa ao trimestre.

30.3.1.1 - Com relação às demais medições deste CONTRATO, em até 30 (trinta) dias após a emissão da última nota fiscal relativa ao trimestre do ano civil, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar à PETROBRAS o respectivo Certificado.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

30.3.1.2 - Ao final do prazo contratual, deverá ser entregue um Certificado consolidado referente a todos os serviços executados relativos ao presente CONTRATO.

30.4 - Para a aferição e comprovação do percentual de conteúdo local informado à PETROBRAS por meio do Certificado, a Certificadora deverá empregar a metodologia constante da Resolução ANP 19, de 14.06.2013, ou da que estiver em vigor.

30.5 – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter à disposição da Certificadora todas as informações necessárias para a aferição e comprovação do conteúdo local, caso necessário, junto à ANP.

30.6 – A (s) CONTRATADA (S) é (são) exclusivamente responsável (eis) pela veracidade e confiabilidade das informações por ele prestadas à PETROBRAS e à Certificadora que foi contratada para determinar o percentual do conteúdo local do presente CONTRATO.

30.7 – A (s) CONTRATADA (S) deverá (ão) obter da Certificadora um compromisso de confidencialidade com relação às informações a serem disponibilizadas para fins da certificação, nos moldes do previsto neste CONTRATO.

30.8 - Caso a PETROBRAS seja multada pela ANP pelo não cumprimento do compromisso de conteúdo local estabelecido pelo Contrato de Concessão, em decorrência das informações equivocadas prestadas pela(s) CONTRATADA(S) à Certificadora, à PETROBRAS ou à ANP, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) pagar, em favor da PETROBRAS, o valor da diferença entre (i) o percentual de conteúdo local da prestação do serviço efetivamente apurada e (ii) o percentual informado incorretamente no Certificado entregue pela(s) CONTRATADA(S) à PETROBRAS.

30.9 - Atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local:

30.9.1 - A multa por atraso na entrega da Documentação de Comprovação do Conteúdo Local pela (s) CONTRATADA (S) acarretará a aplicação de multa prevista no item 8.1.1 deste CONTRATO.

30.10 - O não atingimento pela (s) CONTRATADA (S) do percentual mínimo previsto no item 29.1, caracteriza irregularidade grave e acarretará a aplicação de multa, que será calculada e aplicada da seguinte forma:

30.10.1 - Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for inferior a 65%, a Multa [M(%)] será de 60% sobre o Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

Se $0 < NR(\%) < 65\%$, $M(\%) = 60\%$

$NR(\%) = [(CLComprometido(\%) - CLRealizado(\%)) / CLComprometido(\%)]$;

$NR(R\$) = CLComprometido (R\$) \times NR(\%)$;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

$CL_{\text{Comprometido}}(\text{R}\$) = CL_{\text{Comprometido}}(\%) \times \text{Valor de Comercialização do Serviço}(\text{R}\$)$.

Onde:

- “CLComprometido(%)” é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 30.1;
- “CLComprometido(R\$)” é o Valor Monetário do Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 30.1;
- “CLRealizado(%)” é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme item 30.3.1.2;
- “Valor de Comercialização do Serviço” refere-se ao valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc.) do produto descontado o imposto ISS, conforme item 30.1;

30.10.2 - Se o Percentual de Conteúdo Local Não-Realizado [NR(%)] for igual ou superior a 65%, a Multa [M(%)] será crescente, partindo de 60% e podendo atingir até 100% do Valor do Conteúdo Local Não-Realizado [NR(R\$)].

Se $NR(\%) \geq 65\%$, $M(\%) = [1,143 NR(\%) - 14,885]$

- $NR(\%) = [(CL_{\text{Comprometido}}(\%) - CL_{\text{Realizado}}(\%)) / CL_{\text{Comprometido}}(\%)]$;
- $NR(\text{R}\$) = CL_{\text{Comprometido}}(\text{R}\$) \times NR(\%)$;
- $CL_{\text{Comprometido}}(\text{R}\$) = CL_{\text{Comprometido}}(\%) \times \text{Valor de Comercialização do Serviço}(\text{R}\$)$.

Onde:

- “CLComprometido(%)” é o Percentual Mínimo de Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 30.1;
- “CLComprometido(R\$)” é o Valor Monetário do Conteúdo Local Comprometido, assumido no item 30.1;
- “CLRealizado(%)” é o Percentual de Conteúdo Local Apurado, conforme item 30.3.1.2;
- “VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO” REFERE-SE AO VALOR DA TRANSAÇÃO (VENDA, ALUGUEL, ARRENDAMENTO, ETC.) DO PRODUTO DESCONTADO O IMPOSTO ISS, CONFORME ITEM 30.1.

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

31.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado **XXXXX**, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em **XXXXX** (Por extenso) vias de igual teor e forma, o presente CONTRATO, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

[SE FOR ASSINADO DIGITALMENTE:]

[E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes, em formato digital e com testemunhas, o presente instrumento.]

Local, XX de XXXXX de XXXX

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

XXXXXXX (NOME)

XXXXXXX (CARGO)

FRETADORA

XXXXXXX (NOME)

XXXXXXX (CARGO)

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

Minuta de contrato ou CONTRATO Nº XXXXXXXXX

EMPRESA SOLIDÁRIA

XXXXXXX (NOME)

XXXXXXX (CARGO)

TESTEMUNHAS:

XXXXX (NOME)

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXX (NOME)

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

MINUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."